CONFERE COM ORIGINAL

ID: 12550523

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 05/11/2026 às 10:39:03, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY em 05/11/2026 às 10:42:23, CL AUDILSON CEDRIM SAMPAIO em 05/11/2026 às 10:42:32, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 05/11/2026 às 10:44:53, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat . 986651-5 em 05/11/2026 às 11:28:40, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 05/11/2026 às 11:39:25 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 05/11/2026 às 11:48:

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 3200.13988/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA PRAÇA DUBEAUX LEÃO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
(COMPRASNET Nº 7/2026) – UASG: 927512

DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, visando à Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e/ou reforma da Praça Dubeaux Leão, localizada na Rua Monsenhor Vieira, no bairro do Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 (Comprasnet nº 7/2026).

Após a etapa competitiva, a empresa F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou proposta no valor de R$ 1.072.120,29, correspondente a desconto global de 25,00% em relação ao orçamento estimado de R$ 1.429.493,72. A proposta foi submetida à análise da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização — SEMINFRA, que, em manifestação anterior, apontou questões que demandavam esclarecimentos e determinou-se a realização de diligência, o que foi acatado pela CPLOSE.

Em atendimento à diligência, a licitante de forma tempestiva apresentou manifestação escrita e encaminhou planilha atualizada. Os documentos foram submetidos à reanálise da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização, que **emitiu parecer técnico examinando os esclarecimentos relativos aos custos horários de mão de obra, aos descontos aplicados a determinados preços unitários, à correção do BDI do item 12.5 e à apresentação da planilha em formato editável**; o parecer técnico segue anexo a esta decisão.

No parecer conclusivo, a área técnica registrou que, embora tenham sido apresentadas justificativas e planilha atualizada, **não foram juntados documentos comprobatórios suficientes, a exemplo de cotações, notas fiscais, propostas comerciais ou outros elementos objetivos, para verificar a formação dos custos de mão de obra e as condições comerciais e operacionais invocadas para justificar os descontos. Também consignou que a estrutura da planilha não permitiu conferir integralmente as fórmulas e os critérios de cálculo.**

A área técnica da Seminfra concluiu, sob o enfoque estritamente técnico e orçamentário, que **os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para comprovar integralmente a exequibilidade dos preços submetidos à diligência**, encaminhando os autos à esta CPLOSE para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Este é o relatório.

Documento exportado em 05/11/2026 às 12:13:15 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

CONFERE COM ORIGINAL

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão considera o parecer conclusivo emitido pela Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização — SEMINFRA, unidade técnica competente para examinar os aspectos de engenharia e orçamento da proposta. Após a diligência, a área técnica avaliou especificamente os esclarecimentos apresentados pela licitante F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e concluiu que eles não afastaram as inconsistências anteriormente apontadas nem permitiram comprovar, de forma objetiva, a exequibilidade integral dos preços questionados.

Quanto aos custos horários de servente, pedreiro e carpinteiro, a licitante apresentou estimativas de remuneração mensal a partir dos valores horários e da jornada considerada, mas **não trouxe memória de cálculo suficientemente detalhada nem documentação que permitisse verificar a composição dos custos, os encargos e as obrigações trabalhistas incidentes.** A comparação isolada com pisos salariais, conforme assinalado pela área técnica, **não demonstra que os valores propostos suportem integralmente os custos efetivos da mão de obra.**

Em relação aos descontos incidentes sobre determinados preços unitários, situados entre 26% e 29%, a empresa invocou aquisição direta de materiais, acordos comerciais, redução de custos logísticos, frota própria, produtividade e otimização dos processos executivos. Contudo, segundo o parecer, **não apresentou documentação objetiva que comprovasse as condições comerciais alegadas ou permitisse aferir sua repercussão na formação dos preços, inclusive quanto ao pergolado em curva de eucalipto autoclavado**.

A Comissão acompanha a ressalva técnica de que descontos expressivos, considerados isoladamente, não determinam a inexequibilidade da proposta. No caso concreto, porém, a diligência foi justamente destinada a permitir a verificação dos custos e das condições invocadas pela licitante, e a manifestação técnica concluiu que **os esclarecimentos permaneceram predominantemente declaratórios, sem suporte documental suficiente para demonstrar a viabilidade dos preços nas condições ofertadas**.

Quanto ao **item 12.5**, a empresa informou ter corrigido a **aplicação do BDI diferenciado e encaminhou planilha atualizada**. Todavia, a área técnica **não conseguiu validar integralmente a retificação nem reproduzir os cálculos, pois o arquivo não permitiu verificar adequadamente as fórmulas e os critérios empregados**. Assim, o envio do arquivo da planilha em formato editável, atendeu formalmente à solicitação, mas não tornou possível a conferência técnica integral da planilha, permanecendo prejudicada a validação dos cálculos que fundamentam os valores apresentados na proposta.

Nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **devem ser desclassificadas** as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou **cuja exequibilidade não for demonstrada quando exigido pela Administração**, conforme o caso. O § 2º do mesmo artigo autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

No presente caso, a diligência foi oportunizada e os esclarecimentos foram submetidos à análise da área técnica. A conclusão do parecer técnico é expressa ao apontar que os elementos apresentados não comprovaram integralmente a exequibilidade dos preços submetidos à diligência, especialmente pela ausência de documentação comprobatória quanto à mão de obra e aos descontos, somada à impossibilidade de conferência integral dos cálculos da planilha.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 05/11/2026 às 10:39:03, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY em 05/11/2026 às 10:42:23, CL AUDILSON CEDRIM SAMPAIO em 05/11/2026 às 10:42:32, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 05/11/2026 às 10:44:53, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat . 986651-5 em 05/11/2026 às 11:28:40, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 05/11/2026 às 11:39:25 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 05/11/2026 às 11:48:

Documento exportado em 05/11/2026 às 12:13:15 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Não cabe à Comissão substituir a avaliação técnica por presunções não amparadas nos autos; ao contrário, compete-lhe apreciar a proposta à luz da manifestação especializada e dos elementos efetivamente apresentados pela licitante.

Diante disso, **esta CPLOSE acolhe o entendimento conclusivo da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização – SEMINFRA e considera que a licitante não demonstrou, de maneira suficiente e verificável, a exequibilidade dos preços questionados, mesmo após a oportunidade de esclarecimento**. A medida decorre da insuficiência da comprovação exigida no procedimento, e não apenas da existência de descontos expressivos.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima expostas, e acolhendo o entendimento constante do Parecer Técnico supracitado, **esta CPLOSE DECIDE pelo NÃO ACEITE e DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preços apresentada pela empresa F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., por não ter demonstrado suficientemente a exequibilidade dos preços submetidos à diligência, conforme as razões técnicas acima expostas**.

Determina-se o prosseguimento do certame, com a adoção das providências cabíveis quanto a convocação da licitante classificada imediatamente posterior, para apresentação dos documentos referentes à proposta de preços readequada ao lance ofertado, a contar da ciência da presente decisão, no prazo de 02 (duas) horas, conforme estabelecido no subitem 8.13.4, sob pena de desclassificação, se assim não proceder.

Observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a análise técnica e documental pertinente antes de eventual aceitação, dê-se ciência à licitante e proceda-se aos registros e às comunicações necessários no sistema eletrônico.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 982868-0

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986658-2

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986651-5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 05/11/2026 às 10:39:03, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY em 05/11/2026 às 10:42:23, CL AUDILSON CEDRIM SAMPAIO em 05/11/2026 às 10:42:32, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 05/11/2026 às 10:44:53, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat . 986651-5 em 05/11/2026 às 11:28:40, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 05/11/2026 às 11:39:25 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 05/11/2026 às 11:48:

Documento exportado em 05/11/2026 às 12:13:15 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0